



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO Nº64/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do MunicípioEDSON
ZOREK:02756516902Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO

90107/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCABEL (987493)

OBJETO

[registro de preços] Locação de som, iluminação e projeção de imagens em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.915.810,08 (dois milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e dez reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/09/2025 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [por [item]]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

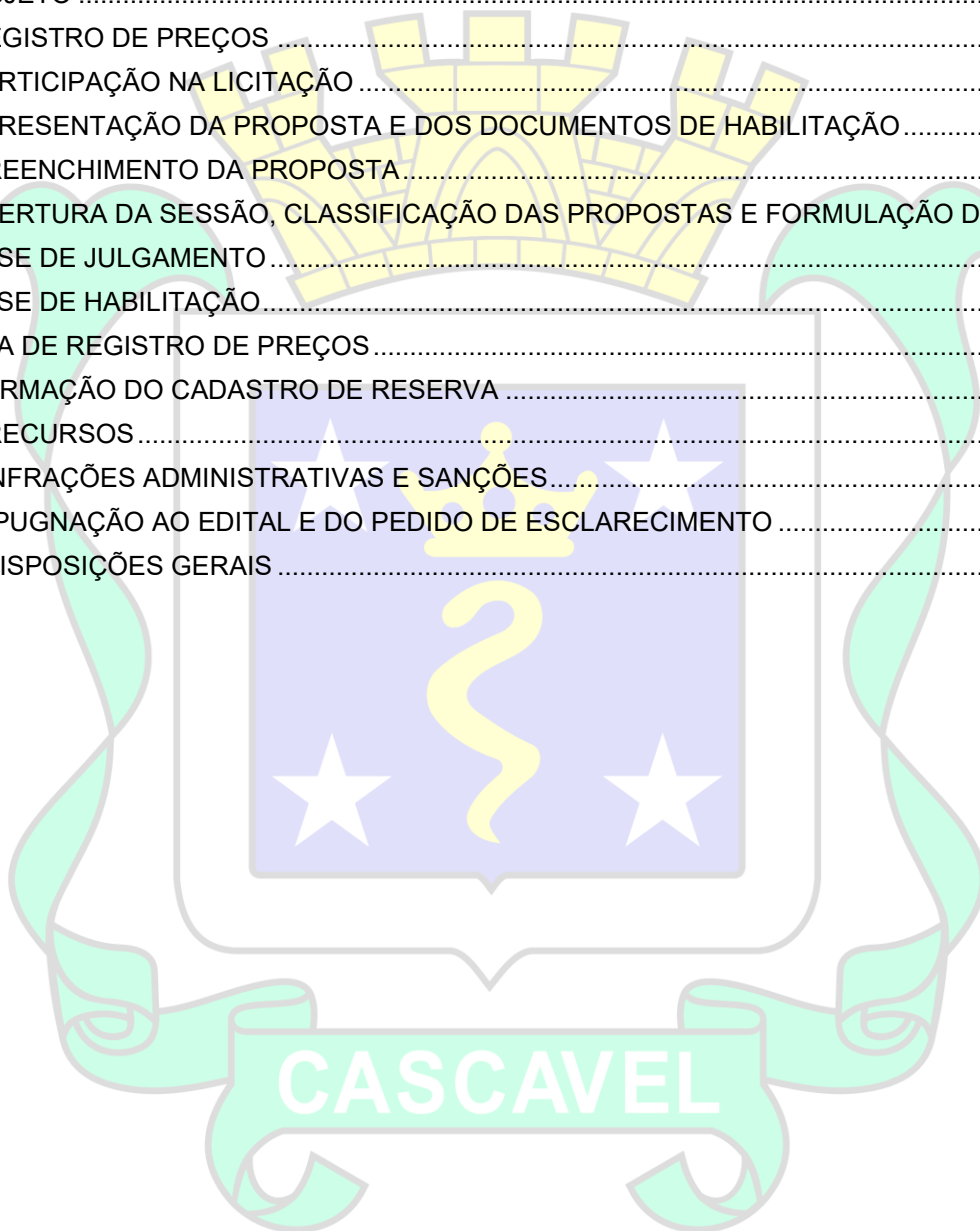
SIM

PREGOEIRA

ANA CAROLINE COTERLI HANK, DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO
Nº 18.852/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



MUNICÍPIO DE CASCVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025

(Processo Administrativo nº 92401/2025)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **Locação de som, iluminação e projeção de imagens em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo 1 – Relação de Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação nos itens 11 a 14, é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cascavel OU na Região Metropolitana¹ de Cascavel, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar n.º 63, de 04 de setembro de 2009, e das justificativas apresentadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será observado:

- a. A contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo a empresa em sua proposta final apresentar o valor igual para as cotas;
- b. Verificado a divergência entre valores e superado o disposto no item 7.12, será a empresa desclassificada na cota de maior valor unitário.

3.8. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

¹ Lei Complementar n.º 186/2015 "Art. 1º Institui, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual a Região Metropolitana de Cascavel, constituída pelos Municípios de Cascavel, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Jesuítas, Iracema do Oeste, Nova Aurora, Anahy, Iguatu, Cafelândia, Campo Bonito, Catanduvas, Céu Azul, Ibema, Guaraniaçu, Diamante do Sul, Corbélia, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Matelândia, Capitão Leônidas Marques, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste."

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item (Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado "Qualificação econômico-financeira".

8.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.2.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

I. Advertência;

II. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2. ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar;
 - 14.12.2.1. Apêndice do Anexo II – Modelo de Planilha de Custos;
- 14.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.6. ANEXO VI - Mapa Comparativo de Preços;
- 14.12.7. ANEXO VII - Portarias de Fiscalização.

Cascavel, 04 de setembro de 2025

FERNANDO ANTONIO SCALON
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	190	DIA	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 CAIXAS DE SOM SISTEMA FLY P.A., COM 02 ALTO FALANTES 10" + DRIVE (CADA) 08 CAIXAS DE SOM SUB-GRAVE COM 02 ALTO FALANTES 18" (CADA) 02 CAIXAS DE SOM PARA SIDEFILL 03 VIAS (GRAVE, MÉDIO E AGUDO), CADA 06 SPOTS DE MONITOR COM 02 ALTO FALANTES DE 12" + DRIVE (CADA) 01 CONSOLE DIGITAL COM 32 CANAIS PARA P.A. 01 CONSOLE DIGITAL COM 32 CANAIS PARA MONITOR 04 MICROFONES SEM FIO UHF 08 MICROFONES COM FIO E COM PEDESTAIS 01 KIT COM 8 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA VALVULADOS (CABECOTES + CAIXAS 4 X12") 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO (CABECOTE + 01 CAIXA 4X 10" + 01 CAIXA IX 15") 01 SISTEMA PARA TECLADO 01 BATERIA COMPLETA (CORPO E FERRAGENS) 01 NOTEBOOK 48 METROS DE ESTRUTURA DE TRELIÇASQ30 PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTOS 02 RÁDIOS DE INIERCOMUNICAÇÃO PEDESTAIS, POTÊNCIAS, PROCESSADORES, CABOS, ACESSÓRIOS, ETC.	5.280,00	1.003.200,00
2	189	DIA	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DF MÉDIO PORTE 08 CAIXAS DE SOM SISTEMA FLY P.A. COM 02 ALTO FALANTES 10" + DRIVE (CADA) 04 CAIXAS DE SOM GRAVE COM 02 ALTO FALANTES 18" (CADA) 04 CAIXAS DE SOM PARA MONITOR COM 02 ALTO FALANTES DE 12" + DRIVE (CADA) 01 MIXER DE SOM DIGITAL 32 VIAS PARA P.A. E MONITOR 02 MICROFONES SEM FIO UHF 06 MICROFONES COM FIO COM PEDESTAIS 01 KIT COM 8 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA 01 CUBO PARA GUITARRA 01 CUBO PARA BAIXO 01 CUBO PARA	1.627,50	307.597,50

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

			TECLADO 01 BATERIA COMPLETA (CORPO E FERRAGENS) 01 NOTEBOOK PEDESTAIS, POTÊNCIAS, PROCESSADORES, CABOS, ACESSÓRIOS, ETC.		
3	283	DIA	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 04 CAIXAS ATIVAS 03 VIAS (GRAVE, MÉDIO E AGUDO) PARA P.A. 02 CAIXAS ATIVAS 02 VIAS (MÉDIO E AGUDO) PARA MONITOR 01 MIXER COM EFEITOS DIGITAIS DE 16 CANAIS 02 MICROFONES SEM FIO UHF 06 MICROFONES COM FIO	658,75	186.426,25
4	152	DIA	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 REFLETORES PAR, FOCO 6 24 REFLETORES DE LED 3 WATTS 08 MOVING HEAD BEAN 200 01 MESA DMX + MESA CONTROLER MOVING 01 RACK 12 CANAIS 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 01 LASER 04 MINI BRUTS COM 6 LÂMPADAS ESTRUTURA EM TRELIÇAS PARA EQUIPAMENTOS CABOS, ACESSÓRIOS, ETC.	2.715,00	412.680,00
5	112	DIA	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE 16 REFLETORES DE LED 3 WATTS 08 REFLETORES PAR FOCO 6 04 MOVING HEAD BEAN 200 01 MESA DMX + MESA CONTROLER MOVING 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 01 LASER ESTRUTURA EM TRELIÇAS PARA EQUIPAMENTOS CABOS, ACESSÓRIOS, ETC	1.499,67	167.963,04
6	183	DIA	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 16 REFLETORES DE LED 3 WATTS 01 MESA DMX	527,40	96.514,20
7	299	H	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SFAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.	276,67	82.724,33

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8	109	DIA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PH 3,9MM OUTDOOR CURVO MEDINDO 5,00 X 3,00 METROS; DIMENSÃO DA PLACA: 500 X 1000MM; BRILHO: 4200 NITS; ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: HORIZONTAL 120º VERTICAL 140º; REFRESH 5280 HERTZ; FORMATO DE ENTRADA DE SINAL: AV, SDI, S-VIDEO, VGA, DVI, YPBPR, HDMI. INCLUSO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30 PARA ELEVAÇÃO DO PAINEL, SISTEMA DE SOM ATIVO 400 W RMS PARA SAÍDA DE ÁUDIO, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E EQUIPE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. (DIÁRIA COMPREENDE JORNADA DE 08 HORAS)	2.359,67	257.204,03
9	1071	H	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA CIRCULAÇÃO EM TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CASCADEL, INCLUSIVE DISTRITOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RELEVANTES AO MUNICÍPIO, COM GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DO ÁUDIO A SER DIVULGADO.	143,00	153.153,00
10	276	H	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO - (ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO. POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.	307,43	84.850,68

**ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL OU
_NA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCADEL**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	29	DIA	PROJEÇÃO DE VÍDEO 3000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 3000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.	475,00	13.775,00
12	108	DIA	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SFAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).	537,50	58.050,00
13	115	DIA	"SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO - (ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).	539,67	62.062,05
14	42	DIA	PROJEÇÃO DE VÍDEO 6000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 6000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.	705,00	29.610,00
Valor Total Geral: R\$ 2.915.810,08 (dois milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e dez reais e oito centavos)					

DA NÃO EXCLUSIVIDADE E ABERTURA DE COTAS PARA ME/EPP/COOP, a justificativa está disposta no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo Administrativo nº 92401/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Por se tratar de Registro de Preços, esta contratação tem caráter não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. A descrição dos itens a serem contratados, as quantidades e valores serão informados na Requisição ao Compras.

1.5. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme termos do inciso do XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.6. A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante deverá ser a quantidade total do item, visto a necessidade da contratação.

1.7. O contrato/Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Visando a necessidade de fomento econômico do comércio local/regional, e amparado pela Lei Municipal nº 112/2020, a presente aquisição deverá, quando couber, ser

realizada com ênfase à aquisição local e regional (Cascavel e Região Metropolitana), conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Para a presente contratação, deverá ser efetuada a formação do Cadastro de Reserva, em conformidade com o disposto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 18.027/2024, que estabelece as diretrizes para tal procedimento, conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) por meio da Intenção da nº 277/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade informadas no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos, quando couber, os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta¹.

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>
https://drive.google.com/file/d/1h-s-VGfhrCyPjCvbfelCPEsL_GazyMKZ/view

4.2. Requisitos mínimos para a contratação:

4.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a instalação e funcionamento dos equipamentos antes do horário de início dos eventos, com antecedência mínima estipulada pela CONTRATANTE.

4.2.2. Os equipamentos deverão ter qualidade suficiente para a adequada sonorização do evento, incluindo cabos e equipamentos suplementares.

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter a qualidade técnica do serviço durante toda a duração do evento.

4.2.4. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

4.2.5. Para cada Ordem de Serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas, conforme necessidade das secretarias, de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

4.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a locomoção, instalação e retirada do objeto solicitado pela CONTRATANTE, no local escolhido pela Secretaria requisitante, sem ônus adicional.

4.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de contato para comunicação comercial (telefone celular) em período integral para os fiscais e gestor da Ata de Registro de Preços, objetivando uma comunicação ágil e de fácil localização.

4.2.9. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de ser registro de preços, sendo o objeto entregue de forma parcelada, sem alta complexidade técnica, nem apresentando alto risco financeiro, não causando, nesse caso, prejuízos à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Identificada a demanda, o Órgão Municipal requisitante deverá indicar à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços o local da realização dos serviços, descrevendo, quando for o caso, todos os elementos e características pertinentes do local.
- 5.1.2. A contratação dos serviços deverá ocorrer na vigência da Ata de Registro de Preços, mediante demanda dos Órgãos e Unidades Administrativas e apresentação da correspondente Nota de Empenho ou documento equivalente.
- 5.1.3. O Órgão Municipal ou Unidade Administrativa contratante deverá solicitar os itens necessários à realização do evento com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, através de e-mail ou telefone, informando ainda o local, suas características físicas (ambiente aberto/fechado, locais para instalação dos equipamentos/projeção de imagem, disponibilidades de pontos e capacidade de energia elétrica, entre outros), data e horário do evento.

5.1.4. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar no local da prestação do serviço com uma antecedência mínima de 04 (quatro) horas, podendo, dado a complexidade da montagem dos equipamentos para o evento, ser atribuído tempo maior ou menor, a critério do Órgão Contratante.

5.1.5. Os equipamentos devem estar instalados, testados e funcionando com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do início do evento.

5.1.6. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ser realizadas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento.

5.2. Os equipamentos deverão ser de qualidade, de forma a propiciar perfeita e adequada sonorização do ambiente, devendo ser suplementado ou reduzido, por decisão do Órgão contratante. Em qualquer hipótese o fato não acarretará aumento ou diminuição do preço ajustado para cada diária.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de um técnico apto para operação dos equipamentos durante todo o período do evento.

5.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar a contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos e insumos destinados ao transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, operação e vigilância sobre os equipamentos.

5.5.1. Inclui itens como cabos de energia, cordas, parafusos, pregos, ferramentas, amarras, contrapesos, entre outros, necessários a montagem, desmontagem, instalação, operação e funcionamento dos equipamentos.

5.6. Os serviços serão acompanhados e supervisionados por um representante do Órgão contratante, o qual deverá ser interlocutor junto ao CONTRATADO.

5.7. Antes da realização do evento, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão CONTRATANTE o documento de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT), emitida e recolhida por profissional habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA ou CRT),

pertinente a montagem e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e/ou projeção.

5.8. No caso de cancelamento, não caberá a contratante qualquer ônus, desde que seja comunicado a empresa contratada em até 24 horas de antecedência da data prevista para a realização do evento.

5.9. Após a realização dos serviços de instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos, caberá a CONTRATADA a limpeza e remoção de sobras dos materiais e resíduos que venham a ocorrer neste processo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados nos endereços indicados pela secretaria solicitante no momento da Ordem de Compra, podendo ser no perímetro urbano ou rural do Município e seus Distritos.

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme necessidade ou conforme tratado com a secretaria solicitante.

5.12. Não poderão ser previstos dia e horário específicos devido a ser contratação sob demanda e conforme a ocorrência de eventos.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1. A licitante deverá considerar no custo para dimensionamento da sua proposta que o valor a ser ofertado para locação dos equipamentos é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas da disponibilidade e aferição do perfeito funcionamento dos equipamentos, no local do evento, por um representante do Órgão contratante.

5.14.2. A licitante deverá considerar no custo para dimensionamento da sua proposta a disponibilidade de equipe técnica e operacional, transporte, materiais,

acessórios, equipamentos, montagem, desmontagem dos equipamentos, entre outros, necessários à execução do objeto.

5.14.3. No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

5.14.4. Para os itens que constam em sua descrição a instalação e/ou transporte, a licitante deverá considerar no custo, para dimensionamento da sua proposta, a disponibilidade de equipe especializada para a execução, equipamentos e demais insumos necessários a execução do objeto.

5.14.5. A licitação será processada através do Sistema de Registro de Preços e a contratação se dará sob demanda dos Órgãos Municipais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, que se refere a uma Ata de Registro de Preços. Este tipo de documento não estabelece uma relação de caráter permanente e contínua entre as partes, como nos serviços continuados por exemplo, sendo regido por demandas específicas e pontuais da Administração Pública. Trata-se de uma contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de compra, o que torna desnecessários tais procedimentos. Portanto, a natureza do objeto dispensa a necessidade de transição e finalização do contrato neste momento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. O acompanhamento administrativo deve ser realizado pelo fiscal administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 17.872/2023.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, ou documento equivalente, que deverá conter a relação dos serviços executados e dos materiais utilizados, quando couber. O IMR não será utilizado conforme justificativa apresentada em Item 11. do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme os itens abaixo elencados:

7.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal designado para avaliar o serviço/produto efetuado/entregue;

7.2.3. Deverá ser apresentada junto da Nota Fiscal, boletim de medição com a relação dos serviços/materiais executados, comprovantes de regularidade da empresa (Certidões Negativas) diante a Receita Municipal, Estadual e Federal, Justiça do Trabalho (TST), Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS);

7.2.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscais designados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, quando da entrega da documentação, onde deve constar a relação de todos os serviços executados, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Havendo divergência entre o prazo informado na Requisição, permanece o prazo estipulado no Termo de Referência.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A proposta encaminhada pelo licitante terá validade de **120 (cento e vinte)** dias. Esse prazo serve para que a administração pública tenha tempo suficiente para analisar as propostas recebidas, realizar os demais procedimentos necessários, e tomar a decisão da contratação. Para os licitantes, o prazo de validade das propostas representa um compromisso de manter as condições ofertadas durante esse período, evitando alterações nas propostas ou desistência das mesmas, fazendo com que os processos restem fracassados, como já aconteceu anteriormente.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, juntamente com a proposta, deve apresentar a **planilha detalhada dos custos**, conforme modelo em anexo do edital, descrevendo os custos que achar necessário para a composição dos seus valores, conforme justificado em Estudo Técnico Preliminar.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Forma de fornecimento

8.5. Por se tratar de Registro de Preços, o fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.27.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.28. A presente solicitação vem no sentido de comprovar os critérios mínimos esperados da empresa vencedora para que realize a contento os serviços objetos desta contratação. A

solicitação acima não se demonstra restritiva de forma qual é habitual as participantes de licitação no fornecimento das documentações acima solicitadas.

Disposições referentes a participação de cooperativas

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.29.8. Apresentação de registro do responsável técnico da empresa, Pessoa Física, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

8.29.8.1. O vínculo do responsável técnico junto à empresa poderá ser comprovado por meio dos seguintes documentos: Certidão de registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU ou CRT em que conste o nome e registro do responsável técnico; Carteira de Trabalho e Previdência Social e Registro da Pessoa Física junto ao CREA/CAU ou CRT; Contrato de Trabalho e Registro da Pessoa Física junto ao CREA/CAU ou CRT, Declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou outro documento hábil na forma da Lei, que comprove a inscrição do responsável técnico junto ao CREA / CAU ou CRT e o vínculo junto à Empresa.

8.29.9. A qualificação técnica acima mencionada visa atender Leis, Decretos e/ou Resoluções de modo que a instalação e execução do serviço seja feita da maneira correta, por profissionais devidamente habilitados, evitando acidentes e prejuízos para ambas as partes. São requisitos mínimos para o correto planejamento e desempenho do serviço solicitado, pois são avaliados e evitados riscos inerentes à intervenção em instalações elétricas como por exemplo, sobrecarga na fiação, curto circuito, estrutura dos aparelhos/equipamentos, entre outros. Por isso, é fundamental contar com o acompanhamento de profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou

CRT para todo o processo, que envolve o estudo, a instalação e o acompanhamento dos serviços ofertados.

8.29.10. A qualificação técnica supracitada não se aplica aos serviços de carro de som para a divulgação de informações relevantes ao município, pois não envolve atividades técnicas de engenharia. Nesse sentido, tal qualificação se aplica aos demais itens dispostos nesta contratação.

8.29.11. Vale ressaltar que cabe a Administração Pública o direito de exigir dos licitantes a comprovação de aspectos técnicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar o serviço de forma correta, com o cumprimento de todas as normas legais vigentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.915.810,08 (Dois milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e dez reais e oito centavos)**, conforme custos unitários dispostos na requisição em anexo.

9.2. Vale ressaltar que com a implantação da Instrução Normativa nº 02/2023-SEPLAG e Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES, quando couber, grande maioria das pesquisas de mercado são realizadas em órgãos e sites públicos para composição dos preços de referência, esses orçamentos não apresentam o detalhamento da composição de custos envolvendo materiais, serviços, deslocamentos entre outros.

9.2.1. Desta forma, entende-se que o preenchimento de planilha de composição e formação de preço por esse setor torna-se desnecessária, pois já há composição de custos devidamente orçados, a partir dos itens constantes da requisição de compras para a contratação dos serviços em questão, a serem aferidos para exequibilidade dos preços praticados.

9.2.2. Assim sendo, para o cumprimento dessa exigência no certame, **o licitante, juntamente com a proposta deve apresentar a planilha detalhada dos custos, conforme modelo em anexo do edital.**

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

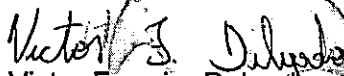
10.2. A contratação será atendida pelas dotações a serem informadas em Requisição ao Compras.

CASCADEL

Cascavel, 14 de junho de 2025.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento


Victor Ferreira Delgado

Matrícula 38.007-02

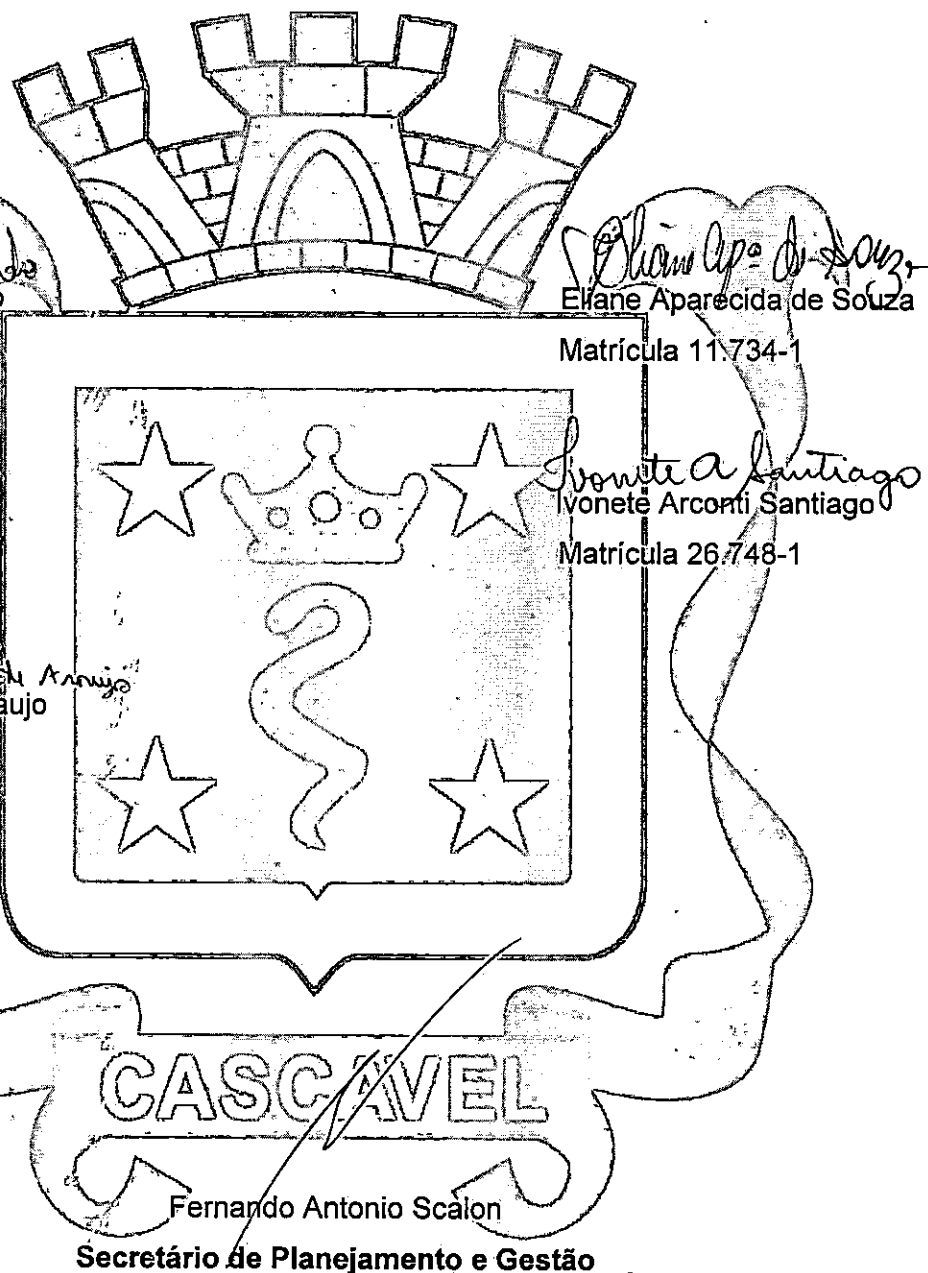

Ivan Olbermann

Matrícula 36.708-2


Eduardo Pereira de Araujo

Matrícula 39.816-01

Autorizado por:



ANEXO I

Processo Administrativo nº 92401/2025

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ~~PODERÃO-se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

- 2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

- 3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, já que é comumente utilizado como medidor da inflação, uma vez que a lei não estabelece qual índice deve ser utilizado, desde que a escolha permita retratar a efetiva variação dos custos.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima-Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução nº 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

7. Por fim os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo serão indicados em portarias específicas.

CASCADEL

Cascavel, 18 de julho de 2025.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento


Victor Ferreira Delgado

Matrícula 38.007-02


Ivan Olbermann

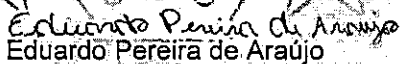
Matrícula 36.708-2


Eliane Aparecida de Souza

Matrícula 11.734-1


Ivonete Arconti Santiago

Matrícula 26.748-1


Eduardo Pereira de Araújo

Matrícula 39.816-01

De acordo,

CASCATEL

Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES
Central de Compras

67
L

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ITEM 1	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 caixas de som sistema fly P.A., com 02 alto falantes 10" + drive (cada) 08 caixas de som sub-grave com 02 alto falantes 18" (cada] 02 caixas de som para sidefill 03 vias (grave, médio e agudo), cada 06 spots de monitor com 02 alto falantes de 12" + drive (cada) 01 console digital com 32 canais para P.A. 01 console digital com 32 canais para Monitor 04 microfones sem fio UHF 08 microfones com fio e com pedestais 01 kit com 8 microfones específicos para bateria 02 amplificadores para guitarra valvulados (cabeçotes + caixas 4 X12") 01 amplificador para baixo (cabeçote + 01 caixa 4x 10" + 01 caixa 1x 15") 01 sistema para teclado 01 bateria completa (corpo e ferragens) 01 notebook 48 metros de estrutura de treliçasQ30 para suporte de equipamentos 02 rádios de iniercomunicação Pedestais, potências, processadores, cabos, acessórios, etc.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	1.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	1.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	1.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 2	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE 08 caixas de som sistema fly P.A. com 02 alto falantes 10" + drive (cada) 04 caixas de som grave com 02 alto falantes 18" (cada) 04 caixas de som para monitor com 02 alto falantes de 12" + drive (cada } 01 mixer de som digital 32 vias para P.A. e Monitor 02 microfones sem fio UHF 06 microfones com fio com pedestais 01 kit com 8 microfones específicos para bateria 01 cubo para guitarra 01 cubo para baixo 01 cubo para teclado 01 bateria completa (corpo e ferragens) 01 notebook Pedestais, potências, processadores, cabos, acessórios, etc.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES
Central de Compras

68
L

	2.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	2.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	2.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 3	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 04 caixas ativas 03 vias (grave, médio e agudo) para P.A. 02 caixas ativas 02 vias (médio e agudo) para monitor 01 mixer com efeitos digitais de 16 canais 02 microfones sem fio UHF 06 microfones com fio 01 notebook Cabos, pedestais, acessórios, etc.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	3.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	3.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	3.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 4	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 refletores par, foco 6 24 refletores de LED 3 watts 08 moving head bean 200 01.mesa DMX + mesa controler moving 01 rack 12 canais 02 máquinas de fumaça 01 laser 04 mini bruts com 6 lâmpadas Estrutura em treliças para equipamentos Cabos, acessórios, etc.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	4.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	4.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	4.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 5	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE 16 refletores de LED 3 watts 08 refletores par foco 6 04 moving head bean 200 01 mesa DMX + mesa controler moving 01 máquina de fumaça 01 laser			



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES
Central de Compras

69
L

	Estrutura em treliças para equipamentos Cabos, acessórios, etc			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	5.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	5.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	5.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 6	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 16 refletores de LED 3 watts 01 mesa DMX			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	6.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	6.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	6.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 7	PROJEÇÃO DE VÍDEO 6000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 6000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	7.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	7.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	7.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 8	PROJEÇÃO DE VÍDEO 3000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 3000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	8.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	8.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	8.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 9	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SFAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES
Central de Compras

70
7

9.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
9.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
9.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
Valor Total R\$			

ITEM 10	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SFAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	10.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	10.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	10.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			

ITEM 11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PH 3,9MM OUTDOOR CURVO MEDINDO 5,00 X 3,00 METROS; DIMENSÃO DA PLACA 500 X 1000MM; BRILHO 4200NITS; ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO HORIZONTAL 120° VERTICAL 140°; REFRESH 5280 HERTZ; FORMATO DE ENTRADA DE SINAL: AV, SDI, S-VIDEO, VGA, DVI, YPBPR, HDMI. INLCUSO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM ALÚMINIO BOX TRUSS Q-30 PARA ELEVAÇÃO DO PAINEL, SISTEMA DE SOM ATIVO 400 W RMS PARA SAÍDA DE ÁUDIO, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E EQUIPE PARA OPERAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (DIÁRIA COMPREENDE JORNADA DE 08 HORAS)			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	11.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	11.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	11.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 12	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA CIRCULAÇÃO EM TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INCLUSIVE DISTRITOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RELEVANTES AO MUNICÍPIO, COM GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DO ÁUDIO A SER DIVULGADO.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	12.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	12.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	12.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			



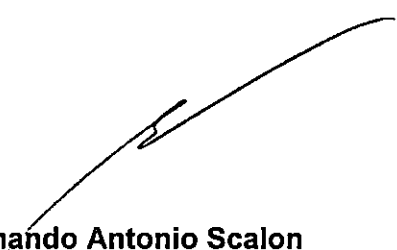
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES
Central de Compras

71
7

ITEM 13	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO -(ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	13.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	13.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	13.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
Valor Total R\$				

ITEM 14	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO -(ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO. POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	14.1 Materiais e insumos	00	R\$	R\$
	14.2 Deslocamento	00	R\$	R\$
	14.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
Valor Total R\$				

Cascavel, 24 de julho de 2025.


Fernando Antonio Scalón
Secretário de Planejamento e Gestão

**RESOLUÇÃO Nº69/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 19 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município
EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.20 07:57:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação do serviço de **Locação de som, iluminação e projeção de imagens em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº/20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;

9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCADEL

RENATO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CASCADEL
Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**RESOLUÇÃO Nº74/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 26 de março de 2024.

EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.04.01 17:22:32
-03'00'

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

Modelo de Termo de Contrato

Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº 92401/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCADEL E

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de **Locação de som, iluminação e projeção de imagens em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".

OU

2.7. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. *atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.9. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.10. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPGA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCADEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CASCADEL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de som, iluminação, projeção de imagens e vídeo, painéis de LED, carro de som e disponibilização de hora técnica/diária de profissionais especializados é essencial para garantir a infraestrutura adequada à realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos, sociais e de utilidade pública promovidos pelas secretarias do município de Cascavel. Esses recursos são fundamentais tanto para a execução técnica de eventos presenciais quanto para ações de mobilização e comunicação junto à população, exigindo estrutura de qualidade e suporte operacional especializado.

Tais eventos demandam soluções técnicas que assegurem a qualidade da comunicação visual e sonora, elementos fundamentais para a compreensão do conteúdo transmitido ao público. A ausência de equipamentos profissionais e equipe qualificada compromete a clareza das informações, a experiência do público e, consequentemente, a efetividade do evento em cumprir seus objetivos.

Além disso, destaca-se a necessidade de locação de equipamentos e serviços complementares que ampliem o alcance e a eficiência da comunicação institucional. A utilização de carro de som é um exemplo importante, especialmente em campanhas de utilidade pública, como as de combate à dengue, vacinação, ações de saúde e mobilização social, em que a comunicação direta com a população, inclusive em áreas com acesso limitado aos meios digitais,

é fundamental para garantir cobertura e adesão.

A contratação também contempla a projeção de vídeo, recurso indispensável para eventos que envolvem apresentações de conteúdo audiovisual, exibição de campanhas educativas, materiais institucionais e culturais. Da mesma forma, o uso de painéis de LED de alta resolução tem se consolidado como uma solução eficaz para comunicação visual em ambientes internos e externos, ampliando a visibilidade e o impacto das ações desenvolvidas.

Para garantir a correta operação e segurança de todos esses equipamentos, faz-se necessária a inclusão de hora técnica de profissionais especializados, responsáveis pela montagem, configuração, operação, suporte técnico e desmontagem dos sistemas de som, imagem e iluminação, assegurando alto padrão de qualidade e minimizando riscos de falhas durante as atividades.

A execução desses serviços exige conhecimento técnico específico, logística adequada e equipamentos de alto desempenho, não disponíveis na estrutura administrativa do município. A contratação desses serviços, portanto, é a alternativa mais eficiente e segura para atender aos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, visando garantir a excelência na realização dos eventos públicos e a plena execução das políticas culturais, sociais e de saúde do município de Cascavel, assegurando também a transparência e a efetividade na comunicação com a população.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A contratação de serviços de locação de som, iluminação e projeção de imagens apresenta os seguintes requisitos mínimos:

- a) A CONTRATADA deverá garantir a instalação e funcionamento dos equipamentos antes do horário de início dos eventos, com antecedência mínima estipulada pela CONTRATANTE.
- b) Os equipamentos deverão ter qualidade suficiente para a adequada sonorização do evento, incluindo cabos e equipamentos suplementares.
- c) A CONTRATADA deverá manter a qualidade técnica do serviço durante toda a duração do evento.
- d) A contratada deve assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- e) Para cada Ordem de Serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas, conforme necessidade das secretarias, de modo a não prejudicar

o desempenho de nenhum dos serviços.

f) A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

g) É de inteira responsabilidade da contratada a locomoção, instalação e retirada do objeto solicitado pela contratante, no local escolhido pela Secretaria requisitante, sem ônus adicional.

h) A Contratada deverá disponibilizar um número de contato para comunicação comercial (telefone celular) em período integral para os fiscais e gestor da Ata de Registro de Preços, objetivando uma comunicação ágil e de fácil localização.

i) A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

No que se refere à escolha pelo sistema de registro de preços, esta se fundamenta nos incisos I a V do art. 3º do Decreto nº 18027, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens, a primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, assim a administração pode agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outra vantagem da adoção do SRP é a possibilidade de qualquer cidadão poder impugnar o preço constante no registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, minimizando os riscos de fraudes nas contratações de itens com preços exorbitantes.

Além disso, há possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez.

Outro fator positivo é que através do SRP evita-se multiplicidade de licitações repetitivas, continuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando assim em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Além disso, o SRP permite um aumento na competitividade, permitindo a participação das pequenas e médias empresas nas licitações, devido a possibilidade de parcelamento das compras a serem entregues.

Assim, a adoção do SRP é economicamente mais viável, pois além do ganho em agilidade e segurança, permite maior transparência às aquisições, além das vantagens da economia, com pleno atendimento ao Princípio da Eficiência.

Por se tratar de Registro de Preços, o fornecimento dos serviços será de forma **PARCELADA**.

Com base nos estudos preliminares a licitação deve ocorrer **por item**, com vistas a

ampliar a participação dos fornecedores, aumentando a competitividade e possibilitando a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no município.

13
L

Quanto à escolha por regime de execução por preço unitário, as compras são adquiridas por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Também minimiza o risco de desperdício ao garantir que apenas os itens realmente necessários sejam adquiridos, reduzindo o risco de itens excedentes ou obsoletos. Outra vantagem é que facilita a adequação ao orçamento disponível, permitindo a compra de itens conforme a disponibilidade financeira e a necessidade, evitando gastos excessivos.

Observa-se que a modalidade Pregão teve como premissa simplificar a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem a necessidade de especificações técnicas detalhadas.

Contudo, com a implantação da Instrução Normativa nº 02/2023-SEPLAG e Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES, quando couber, grande maioria das pesquisas de mercado são realizadas em órgãos e sites públicos para composição dos preços de referência, esses orçamentos não apresentam o detalhamento da composição de custos envolvendo materiais, serviços, deslocamentos entre outros.

Desta forma, entendemos que o preenchimento de planilha de composição e formação de preço por esse setor torna-se desnecessária, pois já há composição de custos devidamente orçados, a partir dos itens constantes da requisição de compras para a contratação dos serviços em questão, a serem aferidos para exequibilidade dos preços praticados.

Essa abordagem está alinhada com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa simplificar os procedimentos licitatórios e promover a eficiência nas contratações públicas.

Assim sendo, para o cumprimento dessa exigência no certame, o licitante, juntamente com a proposta deve apresentar a planilha detalhada dos custos, conforme modelo em anexo do edital.

Sempre que possível, é recomendável que a contratação dos serviços de sonorização, iluminação, projeção de imagens e demais soluções audiovisuais observe práticas sustentáveis, com o objetivo de reduzir impactos ambientais e promover o uso eficiente dos recursos. A adoção dessas medidas pode contribuir para a responsabilidade socioambiental da administração pública, além de gerar benefícios econômicos e institucionais. A seguir, apresentam-se diretrizes que podem ser observadas, conforme a viabilidade técnica e contratual:

1. Uso de Equipamentos Eficientes

- **Iluminação LED:** Priorizar, sempre que couber, o uso de equipamentos de iluminação com tecnologia LED, que oferecem maior eficiência energética e durabilidade em comparação com alternativas convencionais, como lâmpadas incandescentes ou halógenas.
- **Sonorização Digital de Baixo Consumo:** Optar, quando viável, por sistemas de som

que utilizem tecnologia digital e apresentem baixo consumo de energia, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

20
L

- **Equipamentos de Baixo Impacto Ambiental:** Incentivar o uso de equipamentos produzidos com materiais recicláveis, reciclados ou que possuam menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida.

2. Redução de Resíduos e Reciclagem

- **Gestão de Resíduos:** Sempre que possível, incentivar que as empresas contratadas realizem a coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, como pilhas, baterias, lâmpadas e cabos, priorizando a reutilização e a reciclagem.

3. Impacto no Meio Ambiente e Compensação

- **Energia Renovável:** Quando tecnicamente viável, promover o uso de energia proveniente de fontes renováveis (como solar ou eólica) para alimentar os sistemas utilizados nos eventos.

4. Transporte Sustentável

- **Otimização de Rotas:** Incentivar a racionalização das rotas de transporte e logística de equipamentos, com o objetivo de reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa.

5. Incentivo à Eficiência Energética

- **Controle de Consumo:** Quando couber, estimular a adoção de sistemas de controle de energia, como dimmers, sensores e tecnologias remotas, que possibilitem o uso racional da eletricidade durante os eventos.

6. Adoção de Tecnologias de Baixo Impacto

- **Som Direcionado:** Utilizar, sempre que tecnicamente possível, tecnologias de som direcionado, que reduzam a dispersão de ruído e melhorem a experiência sonora do público, minimizando o impacto acústico no ambiente.

7. Promoção da Economia Circular

- **Reutilização de Equipamentos:** Incentivar a contratação de empresas que adotem práticas de economia circular, como a reutilização de materiais e equipamentos, reduzindo o descarte desnecessário e prolongando a vida útil dos ativos utilizados.

A incorporação dessas diretrizes de sustentabilidade, sempre que aplicável, contribui para a minimização dos impactos ambientais e a racionalização do uso de recursos públicos. Além dos ganhos ambientais e econômicos, tais práticas fortalecem a imagem institucional da administração pública, alinhando suas ações às exigências crescentes da sociedade por maior responsabilidade socioambiental.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente informados, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7º Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública

DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores é uma lista organizada de empresas ou indivíduos que participaram de um processo licitatório, mas não foram contratados inicialmente. Essas empresas ficam "reservadas" para futuras contratações caso o licitante vencedor não consiga cumprir suas obrigações, ou em situações onde seja necessário contratar mais fornecedores. Vale salientar que esta previsão tem como escopo jurídico o artigo 82, inciso VII da Lei de nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;"

Ademais, o Decreto Municipal de nº **18027/2024** - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - elenca no Capítulo V, Seção I:

"Da Formalização e Cadastro de Reserva.

Art. 18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 deste Decreto;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

A) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

B) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - Será respeitada, nas condições, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescente, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e as condições estabelecidas no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 e art. 32 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços."

Benefícios do Cadastro de Reserva para Administração Pública:

Agilidade: Permite que a administração pública tenha opções rápidas e confiáveis para substituir fornecedores se surgir a necessidade.

Transparência: Garante que os participantes do processo licitatório tenham uma chance justa de serem contratados, mesmo que não tenham sido selecionados inicialmente.

Redução de Custos: Evita a necessidade de realizar novos processos licitatórios,

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/gulas/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
https://drive.google.com/file/d/1h-s-VGfhrCyPJcVbFeICPEsL_GazyMKZ/view

economizando tempo e recursos.

Planejamento: Facilita o planejamento e a gestão de contratações futuras, assegurando que a administração pública sempre tenha fornecedores qualificados disponíveis.

22
C

Diretrizes procedimentais

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Diante desse cenário, o cadastro de reserva é uma prática importante para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela administração pública, evitando interrupções e assegurando que sempre haja fornecedores aptos a serem contratados em caso

de necessidade. Nesse sentido, a Central de Compras solicita que sejam aplicados os dispositivos legais citados acima nas contratações públicas municipais, sendo efetuado o cadastro de reserva no referido processo, a fim de dirimir eventuais desabastecimentos nas Unidades Administrativas municipais. 23 L

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (Inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que se refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A Administração Municipal realizou no ano de 2024 o Pregão Eletrônico nº 56/2024 para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de locação de som, iluminação e projeção de imagens em atendimento aos diversos órgãos da administração pública municipal com valor homologado de R\$ 1.961.317,00 (*Um milhão, novecentos e sessenta e um mil e trezentos e dezessete reais.*) e as empresas contratadas vem prestando os serviços de forma satisfatória e eficiente no decorrer da vigência das respectivas Atas. Vale salientar que tal contratação é primordial a fim de atender demandas municipais recorrentes, como eventos institucionais, culturais e educativos que exigem estrutura técnica de áudio, iluminação e projeção.

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos, soluções para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Para esse processo, seguem as soluções:

Solução 1: AQUISIÇÃO DOS APARELHOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	
VANTAGENS	DESVANTAGENS
1- Administração teria a posse dos aparelhos	1. Falta de áreas específicas para o armazenamento

	adequado dos aparelhos. 2. Necessidade de servidores aptos para realizar as manutenções, instalações e manuseio. 3. Necessidade de meio de transporte adequado.
Solução 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	
VANTAGENS 1 - Não haverá indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados; 2 - Aparelhos, insumos, peças e equipamentos fornecidos pelo licitante vencedor; 3 - Mão de obra qualificada para execução do serviço prestado; 4 - O município estaria coberto durante o período de vigência para eventuais situações emergenciais e de urgência;	DESVANTAGENS 1 - Fornecedor não honrar suas obrigações contratuais;

24
L

Aplicação da Lei Complementar nº 112/2020:

Para os itens desta contratação em que o valor não ultrapassar R\$ 80.000,00, haverá destinação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em Cascavel ou em sua região metropolitana.

Esta previsão visa à implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, quais sejam, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas. Segue transcrição dos trechos da LC nº 112/2020 que fundamentam tal destinação:

Art. 4º: O art. 33 da Lei Complementar nº 63, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, para o qual a administração pública:"

"I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

[...]

"§ 1º Os processos licitatórios exclusivos previstos no inciso I poderão mediante expressa previsão no instrumento convocatório, serem exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em Cascavel ou em sua região metropolitana, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que, devidamente justificado."

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

25
L

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e Inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Diante do levantamento de mercado, o município optou pela segunda solução - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS** - devido as suas vantagens e por já ter sido utilizada em anos anteriores e atendido a necessidade e a demanda das unidades administrativas. Ainda, a contratação não envolve maiores complexidades, compreendendo uma aquisição usual de mercado, tendo varias empresas especializadas aptas a realizar os serviços.

A solução tem o objetivo de atender às necessidades operacionais e logísticas de eventos institucionais, culturais e informativos promovidos pelo órgão contratante.

A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e estruturas necessários, em perfeitas condições de uso, bem como realizar o transporte, montagem, operação, manutenção técnica durante os eventos e desmontagem, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas e a segurança das operações. Também será exigida a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a substituição imediata em caso de falhas e a disponibilização de equipe técnica qualificada durante todas as fases do evento, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços.

A contratação visa garantir eficiência técnica, confiabilidade operacional e suporte completo para a realização dos eventos, conforme as diretrizes e exigências do contratante.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Os quantitativos serão informados pelas unidades administrativas requisitantes, nos documentos de formalização de demanda (DFD) e requisições unitárias administrativas, via sistema informatizado - IPM. Diante disso, as estimativas deverão ser elaboradas com base nos históricos de contratações anteriores do objeto em questão. Vale ressaltar que é de suma importância ponderar as estimativas atuais com os quantitativos já adquiridos e os efetivamente utilizados pelo município, pois auxiliaria na comparabilidade das informações de uma mesma contratação em anos distintos. Sendo assim, a estimativa das quantidades a serem eventualmente adquiridas pelo Município são evidenciadas de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	548702	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 CAIXAS DE SOM SISTEMA FLY P.A., COM 02 ALTO FALANTES 10" + DRIVE (CADA) 08 CAIXAS DE SOM SUB-GRAVE COM 02 ALTO FALANTES 18" (CADA) 02 CAIXAS DE SOM PARA SIDEFILL 03 VIAS (GRAVE, MÉDIO E AGUDO), CADA 06 SPOTS DE MONITOR COM 02 ALTO FALANTES DE 12" + DRIVE (CADA) 01 CONSOLE DIGITAL COM 32 CANAIS PARA P.A. 01 CONSOLE DIGITAL COM 32 CANAIS PARA MONITOR 04 MICROFONES SEM FIO UHF 08 MICROFONES COM FIO E COM PEDESTAIS 01 KIT COM 8 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA VALVULADOS (CABEÇOTES + CAIXAS 4 X12") 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO (CABEÇOTE + 01 CAIXA 4X 10" + 01 CAIXA 1X 15") 01 SISTEMA PARA TECLADO 01 BATERIA COMPLETA (CORPO E FERRAGENS) 01 NOTEBOOK 48 METROS DE ESTRUTURA DE TRELIÇASQ30 PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTOS 02 RÁDIOS DE INIERCOMUNICAÇÃO PEDESTAIS, POTÊNCIAS, PROCESSADORES, CABOS, ACESSÓRIOS, ETC.	DIA	190	R\$ 5.280,00	R\$ 1.003.200,00
2	548703	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DF MÉDIO PORTE 08 CAIXAS DE SOM SISTEMA FLY P.A. COM 02 ALTO FALANTES 10" + DRIVE (CADA) 04 CAIXAS DE SOM GRAVE COM 02 ALTO FALANTES 18" (CADA) 04 CAIXAS DE SOM PARA MONITOR COM 02 ALTO FALANTES DE 12" + DRIVE (CADA) 01 MIXER DE SOM DIGITAL 32 VIAS PARA P.A. E MONITOR 02 MICROFONES SEM FIO UHF 06 MICROFONES COM FIO COM PEDESTAIS 01 KIT COM 8 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA 01 CUBO PARA GUITARRA 01 CUBO PARA BAIXO 01 CUBO PARA TECLADO 01 BATERIA COMPLETA (CORPO E FERRAGENS) 01 NOTEBOOK PEDESTAIS, POTÊNCIAS, PROCESSADORES, CABOS, ACESSÓRIOS, ETC.	DIA	189	R\$ 1.627,50	R\$ 307.597,50

3	548706	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 04 CAIXAS ATIVAS 03 VIAS (GRAVE, MÉDIO E AGUDO) PARA P.A. 02 CAIXAS ATIVAS 02 VIAS (MÉDIO E AGUDO) PARA MONITOR 01 MIXER COM EFEITOS DIGITAIS DE 16 CANAIS 02 MICROFONES SEM FIO UHF 06 MICROFONES COM FIO	DIA	283	R\$ 658,75	R\$ 186.426,25
4	548708	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 REFLETORES PAR, FOCO 6 24 REFLETORES DE LED 3 WATTS 08 MOVING HEAD BEAN 200 01 MESA DMX + MESA CONTROLER MOVING 01 RACK 12 CANAIS 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 01 LASER 04 MINI BRUTS COM 6 LÂMPADAS ESTRUTURA EM TRELIÇAS PARA EQUIPAMENTOS CABOS, ACESSÓRIOS, ETC.	DIA	152	R\$ 2.715,00	R\$ 412.680,00
5	548709	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE 16 REFLETORES DE LED 3 WATTS 08 REFLETORES PAR FOCO 6 04 MOVING HEAD BEAN 200 01 MESA DMX + MESA CONTROLER MOVING 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 01 LASER ESTRUTURA EM TRELIÇAS PARA EQUIPAMENTOS CABOS, ACESSÓRIOS, ETC	DIA	112	R\$ 1.499,67	R\$ 167.963,04
6	548710	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 16 REFLETORES DE LED 3 WATTS 01 MESA DMX	DIA	183	R\$ 527,40	R\$ 96.514,20
7	548712	PROJEÇÃO DE VÍDEO 6000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 6000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.	DIA	42	R\$ 705,00	R\$ 29.610,00
8	548713	PROJEÇÃO DE VÍDEO 3000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 3000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.	DIA	29	R\$ 475,00	R\$ 13.775,00
9	488939	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SFAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).	DIA	108	R\$ 537,50	R\$ 58.050,00

28
L

10	488940	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SFAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.	H	299	R\$ 276,67	R\$ 82.724,33
11	508225	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PH 3,9MM OUTDOOR CURVO MEDINDO 5,00 X 3,00 METROS; DIMENSÃO DA PLACA: 500 X 1000MM; BRILHO: 4200 NITS; ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: HORIZONTAL 120° VERTICAL 140°; REFRESH 5280 HERTZ; FORMATO DE ENTRADA DE SINAL: AV, SDI, S-VIDEO, VGA, DVI, YPBPR, HDMI. INCLUSO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30 PARA ELEVÇÃO DO PAINEL, SISTEMA DE SOM ATIVO 400 W RMS PARA SAÍDA DE ÁUDIO, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E EQUIPE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. (DIÁRIA COMPREENDE JORNADA DE 08 HORAS)	DIA	109	R\$ 2.359,67	R\$ 257.204,03
12	548892	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA CIRCULAÇÃO EM TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INCLUSIVE DISTRITOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RELEVANTES AO MUNICÍPIO, COM GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DO ÁUDIO A SER DIVULGADO.	H	- 1071 -	- R\$ 143,00	R\$ 153.153,00
13	548996	"SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO -(ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).	DIA	115	R\$ 539,67	R\$ 62.062,05
14	554699	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO -(ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO. POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.	H	276	R\$ 307,43	R\$ 84.850,68

Em caráter informativo, caracterizando "**memória de cálculo**", será enviado junto ao processo o **Relatório do Processo Anterior**, onde constará a quantidade utilizada para cada item.

Ademais, por se tratar de Registro de Preços, indicamos um quantitativo de aquisição

estimado, levando em conta expectativas de consumo. A estimativa de consumo inserida na requisição ao compras reflete o quantitativo mais próximo do que se pretende adquirir.

29
L

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Conforme tabela informada acima, no item 6, a pesquisa relacionada aos itens foi elaborada com no mínimo três orçamentos para cada elemento, constando nela o valor estimado da contratação, totalizando R\$ 2.915.810,08 (Dois milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).

A Central de Compras informa que os preços serão estimados seguindo todos os parâmetros de pesquisa (empregados de forma combinada ou não, conforme o artigo 5º caput da Instrução Normativa nº 02/2023 – SEPLAG e nº 65/2021 – SEGES, quando couber). Diante disso, esta normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Direta Pública Municipal.

Considerando o Artº 5 da Lei nº 14.133/2021, na qual constam os princípios que regem as diretrizes dos processos licitatórios, conforme abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante disso, a Central de Compras está encaminhando os orçamentos, relatórios do processo anterior e requisições quantificadas por cada secretaria como arquivos digitais. Sendo assim, adotar o arquivo digital permite não apenas eliminar o uso de papel em excesso, como também otimizar processos, aumentar a segurança de dados e facilitar o compartilhamento de informações. O objetivo de ter um documento digital é também facilitar o seu acesso e a sua disseminação, caso haja necessidade. Com isso, reduz-se o espaço físico, já que não é mais necessário ter diversas pastas físicas com orçamentos impressos. Ademais, é possível encontrar rapidamente as informações necessárias para as atividades do dia a dia, além de vantagens como redução de custos, sustentabilidade e a otimização de espaços físicos.

A nova Lei de Licitações traz avanços significativos na digitalização dos processos, promovendo eficiência, transparência e segurança. A adoção de arquivos digitais e documentos eletrônicos é uma mudança importante que moderniza a gestão pública e facilita as licitações, contribuindo significativamente para a sustentabilidade ao promover a digitalização dos processos e a redução do uso de papel. Essas mudanças não apenas ajudam a proteger o meio ambiente, mas também tornam os processos mais eficientes e transparentes, beneficiando tanto

a administração pública quanto os cidadãos.

30
2

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A solução será parcelada (licitação por item), tendo em vista que a aquisição de cada item é independente, inexistindo justificativa para qualquer agrupamento. Dessa forma, observa-se o que preconiza a Nova Lei de Licitações - a divisão da solução em quantas partes forem possíveis, ampliando o acesso ao certame e sua competitividade, não prejudicando a integralidade do fornecimento; permitindo que fornecedores especializados em cada área participe, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços e produtos adquiridos, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas com maior precisão. Assim, sendo o item será licitado unitariamente e entregue conforme necessidade, não causando prejuízos técnico e econômico à Administração.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não existem contratações correlatas / interdependentes.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme informado no DFD. (Documento de Formalização de Demanda) por meio da Intenção da nº 277/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

O objetivo almejado com essa contratação é a realização de eventos diversos, fomentar as atividades culturais, e com isso atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Com a **licitação por item**, pretendemos atrair diversas empresas, aumentando a concorrência e, potencialmente, reduzindo preços. Também, facilitar a participação de pequenos fornecedores, que podem ter mais facilidade em atender as demandas específicas.

Ainda, a contratação de empresa especializada para serviços de som, iluminação, projeção de vídeo, painéis de LED, carro de som e hora técnica visa garantir a infraestrutura

adequada para eventos públicos com **eficiência, qualidade e menor custo operacional.**

Economicidade

- **Evita aquisição de equipamentos próprios**, que demandariam alto investimento, manutenção e atualização tecnológica constante.
- **Reduz custos com pessoal**, ao incluir profissionais técnicos na prestação dos serviços, dispensando contratações ou deslocamento de servidores.
- **Permite contratação sob demanda**, com melhor controle orçamentário e eliminação de gastos desnecessários com estruturas ociosas.

Melhor aproveitamento de recursos

- **Libera servidores públicos para atividades estratégicas**, evitando o uso da mão de obra interna em tarefas técnicas operacionais.
- **Garante uso de tecnologia atualizada e manutenção sob responsabilidade da contratada**, otimizando os recursos materiais e assegurando a qualidade dos serviços prestados.
- **Centraliza a contratação**, evitando fragmentações e promovendo padronização técnica entre as secretarias.

A contratação promove a **racionalização dos recursos públicos**, melhora a gestão operacional dos eventos e assegura resultados mais eficazes com menor impacto financeiro, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e fiscalização de contratos, optou-se por não utilizar o Índice de Medição de Resultado (IMR) para esse processo. Isso se deve à natureza do objeto, que envolve fornecimento de serviços com critérios objetivos de qualidade e quantidade facilmente verificáveis por meio de inspeções e relatórios regulares. A implementação do IMR seria desnecessária e complexa para este tipo de contratação, sendo mais apropriado utilizar outros mecanismos de controle para garantir a conformidade e a adequação dos serviços fornecidos.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Todas as providências adotadas pela administração estão descritas nesse estudo e serão informadas também no Termo de Referência.

Além das providências informadas, também serão designados fiscais e gestores do processo, para um melhor acompanhamento da execução do contrato. Ademais, estão sendo realizadas também capacitações e atendimentos aos fiscais e demais servidores relacionados ao processo.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

32
L

No contexto do presente processo licitatório, e considerando os possíveis efeitos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual, apresenta-se a seguir uma avaliação preliminar dos potenciais impactos ao meio ambiente, bem como medidas mitigadoras que devem ser priorizadas, quando couber, de forma a assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade.

Impactos Ambientais Potenciais e Medidas Mitigadoras

1. Geração de Resíduos Sólidos

Impacto: Acúmulo de resíduos comuns e/ou perigosos durante a execução dos serviços.

Medida Mitigadora: Priorizar a segregação adequada dos resíduos, com destinação conforme a legislação ambiental e contratação de empresa licenciada para coleta e transporte.

2. Poluição Sonora

Impacto: Emissão de ruídos acima dos limites aceitáveis durante a execução, podendo afetar o entorno e trabalhadores.

Medida Mitigadora: Priorizar a utilização de equipamentos com manutenção em dia e adoção de horários compatíveis com a legislação local para atividades ruidosas.

3. Consumo de Recursos Naturais

Impacto: Uso excessivo de água, energia elétrica e matérias-primas.

Medida Mitigadora: Incentivar práticas de uso racional de recursos, como reaproveitamento de água, iluminação eficiente e uso de materiais recicláveis, sempre que viável.

As medidas mitigadoras listadas devem ser avaliadas e incorporadas, conforme aplicabilidade, à execução contratual e às exigências do edital, de modo a minimizar os impactos ambientais, promover a responsabilidade socioambiental e garantir a sustentabilidade da contratação pública.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente informados, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta².

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da

² <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
https://drive.google.com/file/d/1h-s-VGfhrCyPJcVbFeICPEsL_GazyMKZ/view

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, através de Registro de Preços, uma vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Os nomes e assinaturas da equipe de planejamento serão inseridos no final do documento com as devidas assinaturas.

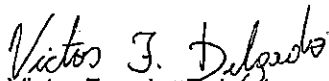
16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

A indicação de gestor de contrato e fiscais, constam no Documento de Formalização de Demanda.

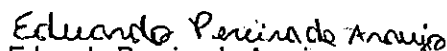
Cascavel, 07 de junho de 2025.

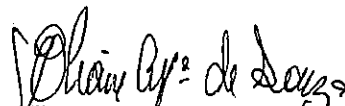
Elaborado por:

Equipe de Planejamento


Victor Ferreira Delgado
Matrícula 38.007-02

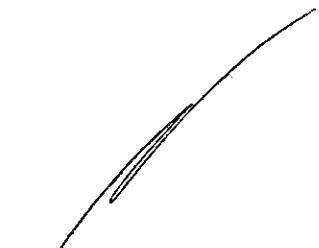

Ivan Olbermann
Matrícula 36.708-2


Eduardo Pereira de Araujo
Matrícula 39.816-01


Eliane Aparecida de Souza
Matrícula 11.734-1


Ivonete Arconti Santiago
Matrícula 26.748-1

De acordo


Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 002/2023 – SEPLAG - ANEXO II													
ITEM	CATMAT /CATSERV	CÓDIGO	Descrição dos Itens	UND	Banco de Preços	Banco de Preços_2	Painel de Preços	Ata nº 13/2025 - Prefeitura de Indaial	Ata Nº 114/2024 - Tribunal Regional do Trabalho	Atas de nº 639/2024 - 640/2024 - Município de Cascavel/PR	Média aritmética das pesquisas válidas - R\$	Mediana das pesquisas válidas - R\$	Menor valor das pesquisas válidas - R\$
1	13757	548702	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUIR: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 caixas de som sistema fly P.A., com 02 alto falantes 10" + drive (cada) 08 caixas de som sub-grave com 02 alto falantes 18" (cada) 02 caixas de som para sidefill 03 vias (grave, médio e agudo), cada 06 spots de monitor com 02 alto falantes de 12" + drive (cada) 01 console digital com 32 canais para P.A. 01 console digital com 32 canais para Monitor 04 microfones sem fio UHF 08 microfones com fio e com pedestais 01 kit com 8 microfones específicos para bateria 02 amplificadores para guitarra valvulados (cabecotes + caixas 4 X12") 01 amplificador para baixo (cabecote + 01 caixa 4x 10" + 01 caixa lx 15") 01 sistema para teclado 01 bateria completa (corpo e ferragens) 01 notebook 48 metros de estrutura de treliças Q30 para suporte de equipamentos 02 rádios de intercomunicação Pedestais, potências, processadores, cabos, acessórios, etc.	DIÁRIA	R\$ 5.590,00	R\$ 5.500,00				R\$ 4.750,00	R\$ 5.280,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.750,00

2	13757	548703	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUIE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE 08 caixas de som sistema fly P.A. com 02 alto falantes 10" + drive (cada) 04 caixas de som grave com 02 alto falantes 18" (cada) 04 caixas de som para monitor com 02 alto falantes de 12" + drive (cada) 01 mixer de som digital 32 vias para P.A. e Monitor 02 microfones sem fio UHF 06 microfones com fio com pedestais 01 kit com 8 microfones específicos para bateria 01 cubo para guitarra 01 cubo para baixo 01 cubo para teclado 01 bateria completa (corpo e ferragens) 01 notebook Pedestais, potências, processadores, cabos, acessórios, etc.	DIÁRIA	R\$ 1.620,00	R\$ 1.540,00			R\$ 2.200,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.627,50	R\$ 1.580,00	R\$ 1.150,00
3	13757	548706	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUIE: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 04 caixas ativas 03 vias (grave, médio e agudo) para P.A. 02 caixas ativas 02 vias (médio e agudo) para monitor 01 mixer com efeitos digitais de 16 canais 02 microfones sem fio UHF 06 microfones com fio 01 notebook Cabos, pedestais, acessórios, etc.	DIÁRIA	R\$ 665,00	R\$ 670,00			R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 658,75	R\$ 667,50	R\$ 500,00
4	13757	548708	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: CONFORME SEGUIE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE 16 refletores par, foco 6 24 refletores de LED 3 watts 08 moving head bean 200 01 mesa DMX + mesa controler moving 01 rack 12 canais 02 máquinas de fumaça 01 laser 04 mini bruts com 6 lâmpadas Estrutura em treliças para equipamentos Cabos, acessórios, etc.	DIÁRIA	R\$ 2.900,00	R\$ 2.950,00			R\$ 1.500,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.715,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.450,00

5	13757	548709	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: CONFORME SEGUIE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE 16 refletores de LED 3 watts 08 refletores par foco 6 04 moving head beam 200 01 mesa DMX + mesa controller moving 01 máquina de fumaça 01 laser Estrutura em treliças para equipamentos Cabos, acessórios, etc	DIÁRIA	R\$ 1.399,00	R\$ 1.800,00		R\$ 999,00	R\$ 900,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.499,67	R\$ 1.399,00	R\$ 1.300,00
6	13757	548710	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONFORME SEGUIE: ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE 16 refletores de LED 3 watts 01 mesa DMX	DIÁRIA	R\$ 583,34	R\$ 588,85		R\$ 1.099,00		R\$ 410,00	R\$ 527,40	R\$ 583,34	R\$ 410,00
7	13757	548712	PROJEÇÃO DE VÍDEO 6000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUIE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 6000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.	DIÁRIA	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00			R\$ 620,00	R\$ 705,00	R\$ 660,00	R\$ 600,00
8	13757	548713	PROJEÇÃO DE VÍDEO 3000 ANSI LUMENS: CONFORME SEGUIE: PROJEÇÃO DE VÍDEO COM PROJETOR DE 3000 ANSI LUMENS COM TELA DE 3 METROS ALTURA POR 4 DE LARGURA.	DIÁRIA	R\$ 470,00		R\$ 565,00			R\$ 390,00	R\$ 475,00	R\$ 470,00	R\$ 390,00
9	13757	488939	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SPAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).	DIÁRIA	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00			R\$ 400,00	R\$ 537,50	R\$ 525,00	R\$ 400,00
10	13757	488940	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO ANFITEATRO EMIR SPAIR. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.	HORAS	R\$ 300,00	R\$ 310,00				R\$ 220,00	R\$ 276,67	R\$ 300,00	R\$ 220,00

11	13757	508225	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PH 3,9MM OUTDOOR CURVO MEDINDO 5,00 X 3,00 METROS; DIMENSÃO DA PLACA 500 X 1000MM; BRILHO 4200NITS; ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO HORIZONTAL 120° VERTICAL 140°; REFRESH 5280 HERTZ; FORMATO DE ENTRADA DE SINAL: AV, SDI, S-VIDEO, VGA, DVI, YPBPR, HDXMI, INCLUSO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30 PARA ELEVAÇÃO DO PAINEL, SISTEMA DE SOM ATIVO 400 W RMS PARA SAÍDA DE ÁUDIO, CABEAMENTO, ACESSÓRIOS E EQUIPE PARA OPERAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (DIÁRIA COMPREENDE JORNADA DE 08 HORAS)	DIÁRIA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.580,00				R\$ 2.089,00	R\$ 2.359,67	R\$ 2.400,00	R\$ 2.089,00
12	13757	548892	SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA CIRCULAÇÃO EM TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INCLUSIVE DISTRITOS, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE RELEVANTES AO MUNICÍPIO, COM GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DO ÁUDIO A SER DIVULGADO.	HORAS	R\$ 142,00	R\$ 190,00				R\$ 97,00	R\$ 143,00	R\$ 142,00	R\$ 97,00
13	13757	548996	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO - (ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO, COMPREENDENDO 01 (UMA) DIÁRIA (JORNADA DAS 08H00 AS 24H00).	DIÁRIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00				R\$ 519,00	R\$ 539,67	R\$ 519,00	R\$ 500,00
14	13757	554699	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO - (ÁREA/LOCAL A DEFINIR). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NO RAMO. POR HORA TRABALHADA, NÃO PODENDO EXCEDER UM PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS NO DIA.	HORAS	R\$ 350,00	R\$ 298,30				R\$ 274,00	R\$ 307,43	R\$ 298,30	R\$ 274,00

Justificativa para a escolha da metodologia de pesquisa de preços e desconsideração de valores, quando aplicável: A equipe técnica adotou metodologia fundamentada nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 002/2023 – SEPLAG e, subsidiariamente, pela Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES, observando-se, prioritariamente, os parâmetros previstos nos incisos I, III e IV das referidas normativas.

Nesse contexto, a pesquisa de preços contemplou a consulta aos seguintes instrumentos oficiais de apoio à formação de estimativas:

*Banco de Preços (conforme disponibilidade dos itens pesquisados);

*Painel de Preços do Governo Federal (conforme disponibilidade dos itens pesquisados);

*Atas de registro de preços referentes a contratações similares realizadas pelo Município e por outros entes da Administração Pública. Os valores em negrito foram desconsiderados por estarem significativamente fora da média praticada no mercado. Utilizar valores excessivamente baixos ou elevados na composição dos custos pode comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Quando os valores são muito baixos, pode haver uma redução nos recursos destinados a itens essenciais, como produtos adequados, transporte e armazenamento, o que pode prejudicar a pontualidade na entrega e resultar em produtos de qualidade inferior. Já valores excessivamente altos podem resultar em custos desnecessários, que dificultam a competitividade e a eficiência do processo licitatório. Além disso, valores irrealistas podem afetar a atratividade do certame, desestimulando a participação de fornecedores e prejudicando a execução eficaz da Ata de Registro de Preços. Em ambos os casos, a integridade do processo licitatório é comprometida, prejudicando o equilíbrio e a transparência nas contratações.

Informamos que foi adotada a média como parâmetro, por se tratar de prática consolidada no mercado, sem causar prejuízos à Administração. A média considera todos os dados disponíveis, oferecendo uma visão mais abrangente do mercado e refletindo com maior fidelidade a realidade dos preços. Ao calcular a média dos preços, minimiza-se o impacto de valores extremos — seja muito altos ou muito baixos — que poderiam distorcer o preço final. Essa abordagem contribui para obter uma estimativa mais realista e justa, garantindo que o valor seja equilibrado e consistente.

Cascavel, 22 de junho de 2025.

Equipe de Planejamento

Victor J. Delgado
Victor Ferreira Delgado
Matrícula 38.007-02

Ivan Olbermann
Ivan Olbermann
Matrícula 36.708-2

Eduardo Pereira de Araujo
Eduardo Pereira de Araujo
Matrícula 39.816-01

De acordo

Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Eliane Aparecida de Souza
Eliane Aparecida de Souza
Matrícula 11.734-1

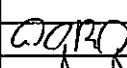
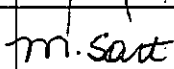
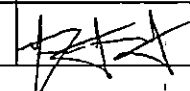
Ivone Arconti Santiago
Ivone Arconti Santiago
Matrícula 26.748-1

Portaria nº 12/2025 - Procuradoria Geral do Município

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Procurador Geral do Município, Dr. **LUCAS FRACARO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

Função/ Contrato	Nome	Matrícula	Cargo	Assinatura
Gestor	Ana Célia Ruiz Diaz	25.216	Agente Administrativo	
Suplente do Gestor	Janice Aparecida Muller Schimanko	27.389	Agente Administrativo	
Fiscal	Maristela Roze Turque dos Santos	24.870	Agente Administrativo	
Suplente do Fiscal	Gabriel Leitzke Lira	35.025	Agente Administrativo	

Cascavel, 07 de julho de 2025.


LUCAS FRACARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON CASCAVEL

Portaria nº 13/2025 - PROCON CASCAVEL

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - PGM, Lucas Fracaro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICU LA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	LUCAS FRACARO	20.485- 04	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
Suplente do Gestor	JEFTER AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA	33.459- 01	AGENTE ADMINISTRATIV O	
Fiscal	SAMUEL DOS SANTOS LIMA	37.553- 01	AGENTE ADMINISTRATIV O	

Cascavel, 30 de junho de 2025.

Lucas Fracaro
Procurador Geral do Município
OAB/PR 82.937

LUCAS FRACARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

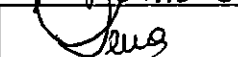
Portaria nº 017/2025 - Casa Civil

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa: Secretaria Municipal da Casa Civil, (31.001.001) no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta", consoante ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

Os servidores designados nesta Portaria serão responsáveis exclusivamente por aquisições/prestações de serviços solicitados e prestados para a Secretaria Municipal da Casa Civil.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
Gestor	Maira P. Vaz de Miranda	24.185-3	Gerente de Divisão	
Fiscal	Denise Maria Pandolfo	30.729-4	Gerente de Divisão	

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cascavel-PR, 02 de julho de 2025.


Severino José Folador
Secretário Municipal da Casa Civil
Cascavel-Paraná



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TERRITÓRIO CIDADÃO

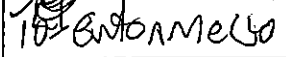
84
L

Portaria nº 018/2025 - Território Cidadão

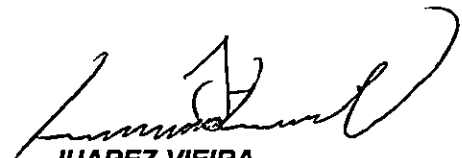
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa do Território Cidadão, Juarez Vieira, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Eduardo Reche	18.562-01	Encarregado de Setor	
Fiscal	Heitor Gilberto Aparecido Correa	15.571-01	Supervisor de Serviços	
Suplente do Fiscal	Roberto Assunção de Mello	32.392-02	Supervisor de Serviços	

Cascavel, 01 de julho de 2025.


JUAREZ VIEIRA
Secretário Gestor do Território Cidadão

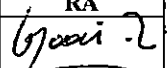
	MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA PROTEÇÃO A MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD
---	---

Portaria nº 20/2025

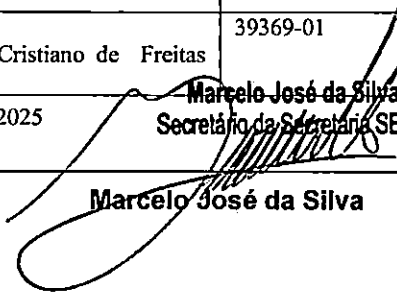
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Moacir Laba de Almeida	39366-01	Gerente de Prevenção	
Suplente do Gestor	Rafael Tortato	34457-6	Diretor	
Fiscal	Janete Rocha de Souza	36038-01	Gerente de Planejamento, gestão e finanças	
Suplente do Fiscal	Saulo Cristiano de Freitas Souza	39369-01	Acessor	

Cascavel, 30 de junho de 2025


Marcelo José da Silva
Secretário da Secretaria SESD

Marcelo José da Silva



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SEMEL

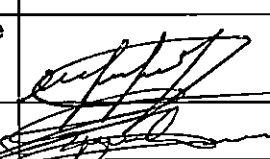
83
L

Portaria nº 20/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Eurico Chagas	34.955-3	Diretor de Departamento	
Fiscal	Ezequiel de Lima Nunes	33.441-2	Orientador Técnico	
Suplente do Fiscal	Jessica Mara Vieira	39.420.0	Gerente de Departamento	Jessica mara Vieira

Cascavel, 02 de julho de 2025.


Alexandre Rodson Guerino
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RECEBIDO EM 03/07/25 AS 16:18
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

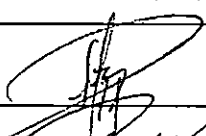
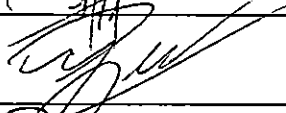
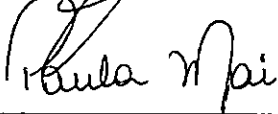
84
L

Portaria nº 20/2025 - SECOM

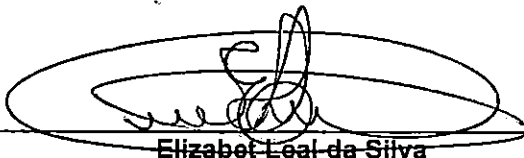
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

A Gestora da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Mozzart Carvalho Piccoli	30.742-06	Diretor de Departamento	
Fiscal do Contrato	Mateus Pepice	36.522-01	Agente Administrativo	
Fiscal do Contrato Suplente	Paula Mai	34.149-04	Assessora de Planejamento	

Cascavel, 01º de julho de 2025.


Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Comunicação Social

RECEBIDO EM
01/07/25 AS 14:59
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

85
L

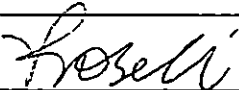
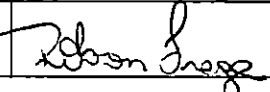
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portaria nº. 22/2025

Dispõe sobre a designação do Gestor / Fiscal (is) de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº. 17.872/2023 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Finanças, **JOACIR A. COSMA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 17.872/23, resolve:

Designar o(s) servidor (es) abaixo denominado(s), para exercer(em) as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº. 17.872/2023, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº. 3635 de 09 de novembro de 2023, o qual "*Dispõe sobre as regras para para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta*", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Roseli A. C. Severino	9515-1	Encarregada de Setor	
Suplente Fiscal	Robson Ferreira	28.579-1	Encarregada de Setor	

Cascavel, 04 de julho de 2025.


Joacir A. Cosma
Secretário de Finanças



86
L

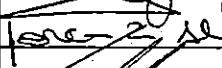
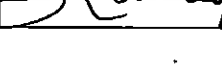
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICAS

Portaria nº 22/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	José Augusto Soares Silva	34.834-1	Ag. Administrativo	
Suplente do Gestor	Marcos Roberto de Almeida	10.915-0	Engenheiro civil	
Fiscal	Guilherme Cesar Kleinhans	32.024-2	Gerente de Divisão	
Suplente do Fiscal	Kennedy Desprinda Moreira	29.461-6	Supervisor de Serviço	

Cascavel, 02 de julho de 2025.


Sandro Camilo Rocha Rancy
Secretário de Obras



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO
À COMUNIDADE

87
L

Portaria nº.29/2025 - SESPPRO

Dispõe sobre a designação do(s) Fiscal(is) de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipall nº. 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, Washington Lee Abe no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 19 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Pablo Renan Sebben	30819-02	Guarda Municipal	
Suplente de Fiscal	Evandro Maycon dos santos	34106-02	Guarda Municipal	
Gestor	Evanildo Lopes Borges	34107-02	Guarda Municipal	
Suplente de gestor	Adilso Machado Barbosa	34073-02	Guarda Municipal	

Cascavel, 09 de Julho de 2025.

Washington Lee Abe
Secretário SESPPRO

RECEBIDO EM
11/07/25 AS 16:34
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos



88
L

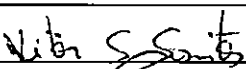
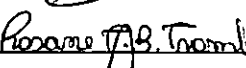
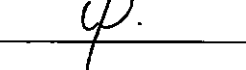
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria nº 030/2025

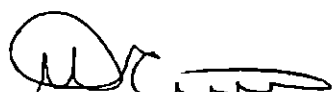
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Vitor Sapucaia Santos	29.925-2	Gerente	
Suplente do Gestor	Valter de Freitas	30.065-1	Encarregado de Setor	
Fiscal	Rosane Teresa Barichello Trombeta	19.706-1	Encarregada de Setor	
Suplente do Fiscal	Ana Gabriela Tomasetto	29.148-2	Gerente	

Cascavel, 01 de julho de 2025.



Margarida Domingues Carneiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



89
L

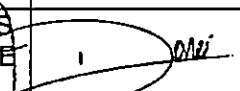
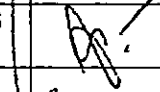
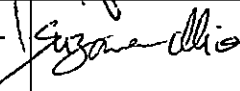
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Portaria nº 42/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Darci Diego Lemes Bertolini	32.074-2	SUPERVISOR DE SERVIÇO	
Suplente do Gestor	Leila Marta Martins Viana	30.741-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	
Fiscal	Adriano dos Santos	29.656-1	MOTORISTA	
Suplente do Fiscal	Suzana da Costa Oliveira	39.164-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	

Cascavel, 30 de Junho de 2025.



Renato Cesar Segalla
Secretário(a) Municipal de Agricultura



90
L

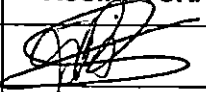
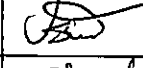
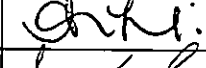
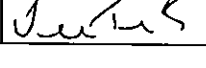
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria nº 46/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17.872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Marcia Palandrani Maioli	17.429-01	Instrutor de Informática	
Suplente do Gestor	Sonia Mara Batitussi de Souza	16.272-03	Gerente de Divisão	
Fiscal	Sonia Marlize Severini	17.488-01	Agente Administrativo	
Suplente do Fiscal	Indialara Taciana Rossa	17.228-03	Professora	

Cascavel, 07 de Julho de 2025.



BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretária de Meio Ambiente

10. 07. 25




MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

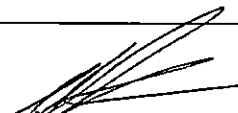
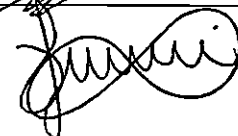
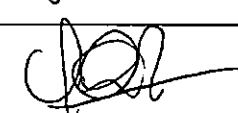
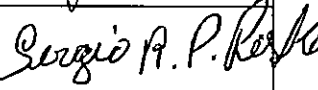
91
L

Portaria nº 050/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Marcelo Bongiovanni Korp	35233-2	GERENTE DIV. EVENTOS	
Suplente do Gestor	Pamela Romano Cosma	39717-1	GERENTE DIV.PLAN EJAMENT O,GES,FIN AN.	
Fiscal	Leandro de Quadros pinto	24363-1	AGENTE ADMINIST RATIVO	
Suplente do Fiscal	Sergio Roberto Padilha Piske	11788-1	AUX SERVI. GERAIS	

Cascavel, 07 de Julho de 2025


Elizabet Leal da Silva
Secretário(a) Municipal de Cultura

RECEBIDO EM
18/07/25 ÀS 13:13
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos

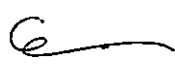
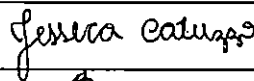
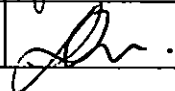


Portaria nº 62/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Wagner da Costa Rosa	24.071-1	Agente ADM/Gerente da Divisão ADM/Financeira	
Suplente do Gestor	Carin Andreia Savaris	22-905-0	Assistente Social/Diretora Dpto Financeiro/ ADM	
Fiscal	Jéssica Gisele Catuzzo Moreschi	29.666-1	Agente Administrativo	
Suplente do Fiscal	Juliana de Andrade Neitzke	34.282-1	Agente Administrativo	

Cascavel, 30 de junho de 2025.



Rosely T. Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social



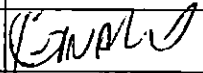
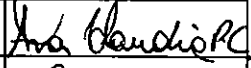
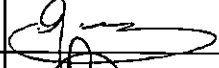
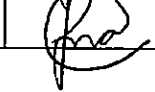
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria nº 63/2025

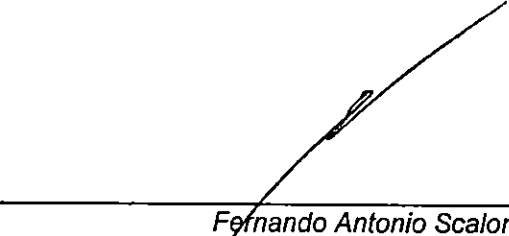
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa - Secretaria de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 17.872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Edinaldo Marcondes de Oliveira	17.820-1	Gerente de Divisão	
Suplente do Gestor	Ana Claudia Pereira Cordeiro	39.758-1	Eletricista	
Fiscal	Gabriel Vinicius Rabel	31.810-1	Agente Administrativo	
Suplente do Fiscal	Jaime Novais Antun	22.178-1	Instrutor de Informática	

Cascavel, 08 de julho de 2025.


Fernando Antonio Scalon
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

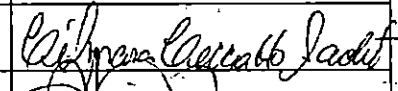
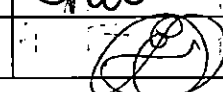
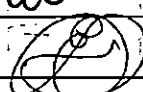
RECEBIDO EM
15/07/25 AS 14:17
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos

Portaria nº 104/2025

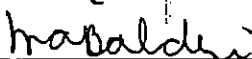
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Cilmara Ceccatto Sachet	20.043	Monitor de Biblioteca	
Suplente do Gestor	Dejair Marcio de Oliveira	24.959	Professor	
Fiscal	Tchierly Juliani Bier de Oliveira	23.105	Professora	
Suplente do Fiscal	Edriane Aparecida Dellani	17.306	Professora	

Cascavel/PR, 30 de junho de 2025.



Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

95
L

Portaria nº. 133/2025- Secretaria de Saúde

Dispõe sobre a designação de Fiscais e suplente de fiscal de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

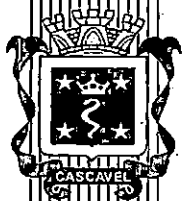
Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Luana Gabriela Batistussi Marcato	36343-1	Administradora Hospitalar	
Suplente de Fiscal	Elizabeth Rosana De Almeida Zotti	11067-2	Gerente de Divisão	

Cascavel, 07 de julho 2025.

Ali H. Haidar
Secretário de Saúde

RECEBIDO EM
08/07/25 ÀS 10:14
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

96
L

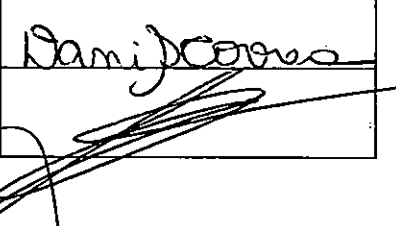
MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 639/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal Governo - Gabinete do Prefeito, de no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Daniela Scremin Correa	17468-1	Ag. Adm	
Suplente do Fiscal	João Victor Carvalho Lagustera	38018-3	Chefe de Gabinete	

Cascavel, 02 de julho de 2025. -


Renato Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

CENTRAL DE COMPRAS

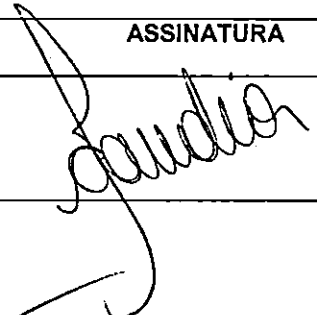
Portaria nº 683/2025 - SEPLAG

Dispõe sobre a designação do Gestor de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17.872/2023 de 09 de novembro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa - Secretaria de Planejamento e Gestão, Vanilse da Silva Pohl no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 17.872/2023, resolve:

Designar o(s) servidor(es) abaixo denominado(s), para exercer(em) as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17.872/2023, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº 3635, de 09 de novembro de 2023, o qual dispõe sobre "as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 92401/2025.

O gestor abaixo mencionado fará a gestão da Ata de Registro de Preços.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Claudia Bertoncello Mufato	17.440-01	Gerente	

Cascavel, 24 de julho de 2025.

Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão